

**A EXECUÇÃO PENAL A CARGO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA: ANÁLISE
DO CASO DE ITUIUTABA***

**THE CRIMINAL EXECUTION BY THE ORGANIZED CIVIL SOCIETY: ANALYSIS OF
THE CASE OF ITUIUTABA**

Lucas de Andrade Lima Cavalcante**

Gabriel Pires de Sene Caetano***

RESUMO: Estudo voltado à análise da execução penal em conjuntura ao terceiro setor, analisando ainda, o caso da APAC de Ituiutaba-MG. Conclui que o fomento e a participação do terceiro setor na execução penal é importante para a melhora da política penitenciária.

Palavras-chave: Terceiro setor; execução penal; APAC;

ABSTRACT: This study focuses on the analysis of criminal execution in the context of the third sector, also analyzing the APAC of Ituiutaba-MG case. Concludes that the promotion and participation of the third sector in the criminal execution is important for the improvement of the penitentiary policy.

Keywords: Third sector; criminal execution; APAC;

* Artigo recebido em: 29.01.2017

Artigo aceito em 17.06.2017

Projeto financiado pela FAPEMIG

** Orientador de pesquisa FAPEMIG. É mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília (2013). Possui graduação em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais, Ituiutaba (2006). Atualmente é professor no Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Ituiutaba. <http://lattes.cnpq.br/4066398396361312>. **Ituiutaba- MG. E-mail: lucasalcavalcante@yahoo.com.br**

*** Acadêmico do curso de Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais. <http://lattes.cnpq.br/5738207084168072>. **Ituiutaba- MG. E-mail: gabriel-pires@live.com**



INTRODUÇÃO

Dentro do ramo do direito administrativo, o terceiro setor se destaca por sua inúmeras vantagens para a economia do Estado e para o resultado útil de suas tarefas, em especial, a execução penal, ocorrida nas dependências da APAC.

O Terceiro Setor compreende parte do primeiro, bem como parte do segundo setor, mesclando em seu conceito no direito público em conjunto com o direito privado, conceituando-se, portanto, como o setor que se destina unicamente às instituições com poderes autônomos de atuação e administração própria, com ou sem fins lucrativos, as quais prestam serviços à sociedade voluntariamente.

O termo entidade paraestatal surgiu pela primeira vez no direito italiano, em um decreto-lei de 1924, indicando existência de certos entes paraestatais paralelamente às autarquias.¹ Elas atuam em paralelo ao Estado sem difundir com ele.

Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo², nos ensina que seria lógico e admissível utilizar a expressão “paraestatal” para todas as pessoas jurídicas da administração pública indireta, sendo “estatal” todos os entes federados (Estados, Distrito Federal, Município e União) ou então, empregar referida expressão de forma exclusiva às pessoas jurídicas que não fazem parte da administração pública, levando a expressão “estatal” como referência à administração pública, não admissível a escolha de algumas das entidades integrantes da administração pública (aquelas que possuem personalidade de direito privado) classificando com as pessoas jurídicas que não integram a administração pública.

Só se caracteriza entidade de terceiro setor quando a entidade é fundada no âmbito privado (art. 41, inciso IV cumulado com o art. 62, ambos do Código Civil), sem interferência da administração pública, uma vez que não se admite a criação de entidades de terceiro setor pelo Estado somente pelo particular, isto, porque, as fundações que compõem o terceiro setor, são fundações privadas, sendo as fundações públicas reguladas pelo direito administrativo.

A doutrina majoritária traz o conceito de entidades paraestatais estabelecendo-a como uma pessoa jurídica de direito privado sem qualquer finalidade lucrativa, que exercem atividade de interesse público, sem exclusividades do Estado, recebendo fomento do poder público, promovendo o progresso das entidades.

Com a reforma do Estado em 1990, as entidades de terceiro setor estabeleceu certas condições. Fernando Borges, mencionando Silva Faber Torres, ensina que a reforma do Estado está condicionada à reforma geral da sociedade, a qual

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 28ed., São Paulo: Atlas, 2015, p. 598.

² ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito administrativo descomplicado. 24 ed., Rio de Janeiro: Método, 2016, p.132.



tem o objetivo de organizar entidades intermédias, para reconhecer as competências e aspirar a realização de suas tarefas e objetivos.³

Diante dessa reforma surge o terceiro setor, com a finalidade de satisfazer o interesse dos cidadãos em uma esfera não governamental, realizada pela voluntariedade e auxílio social.

O terceiro setor se destaca ao mencionar a eficácia junto ao cumprimento de pena. ONG's, entidades filantrópicas, entidades de assistência para menores infratores, vem a cada dia conquistando seu lugar no dia a dia. O número de cidadãos que envolvem com tais entidades aumentou disparadamente, instigando as pessoas a constituírem em seus pensamentos a importância de auxiliar a sociedade com atitudes que se fazem necessárias no dia a dia, principalmente no que tange a marginalidade e os menores desamparados, que cada vez mais se adentram ao mundo do crime.

Desta forma, verificar-se-á a importância e a efetivação das entidades de terceiro setor sob a ótica da execução, e assim, veremos se realmente as entidades de terceiro setor se possuem êxito em suas atividades.

1 TERCEIRO SETOR

O terceiro setor é constituído pelos serviços sociais autônomos (SSA), pelas organizações sociais (OS), organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), entidades de apoio e instituições comunitárias de educação superior (ICES).

Os **SSA** são pessoas jurídicas de direito privado, uma vez que são entes de terceiro setor, e integram a iniciativa privada, exercendo atividade privada de interesse público. A característica pública deverá ser ignorada tendo em vista que é pessoa jurídica de direito privado.

São entidades de educação e assistência social, não podendo ser equiparados à entidades empresariais para fins fiscais.⁴

Fernanda Marinela⁵ salienta que, os SSA são pessoas jurídicas instituídas por força de legislação especial, de forma a realizar assistência e ministrar estudos a grupos profissionais e ainda, a categorias sociais devendo essa última, ser

³ MÂNICA, Fernando Borges. Terceiro Setor e Imunidade Tributária: Teoria e Prática. Belo Horizonte: Fórum, 2005, p. 57.

⁴ BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Ementa do Recurso Especial 766796/RJ. Relator: FUX, Luiz. Publicado no DJ de 06/03/2006. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7175165/recurso-especial-resp-766796-rj-2005-0116839-0>>. Acesso em 15 abr 2016.

⁵ MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 4 ed. Niterói: Impetus, 2011, p. 159.



profissional, sem fins lucrativos, devendo ser mantidas por dotações orçamentárias ou contribuições parafiscais.

Dessa forma, podendo ser associação, sociedades civis ou entidades ou constituída por estruturas especificadas em legislação própria, porém, estas pessoas jurídicas não possuem privilégios tributários (regra) vez que não se encaixam no artigo 150, inciso VI, alínea “a” da Constituição da República de 1988, tendo em vista que referido dispositivo é destinado às pessoas de direito público, todavia, poderá gozar de algum dos benefícios constantes da alínea “c” do mesmo dispositivo constitucional tendo em vista seu caráter filantrópico e assistencial (exceção).

As **OS** são uma das espécies de pessoas jurídicas, porém, não é considerada como uma nova espécie. João e Deus e Ricardo Alexandre⁶, nos ensina que as OS foram mencionadas em primeiro momento no Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, realizado pelo Ministério da Administração e da Reforma do estado, entretanto, somente com a vigência da lei 9.637/98, passaram as O.S. a serem tratadas por legislação de âmbito federal.

A Lei número 9.637/98 dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais. Cumpre informar que não é nacional, isto é, produz efeitos somente sobre a Administração Pública Federal, o que leva a concluir que os entes federados deverão editar e publicar suas leis referentes à referidas organizações para que produza seus desejados efeitos.

O artigo 1º, estabelece que deverá a entidade ser pessoa jurídica de direito exclusivamente privado, não podendo haver fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino de forma geral. Ela são credoras de repasse de verba, necessários para cumprir contrato de gestão, que é o ajuste firmado pelo Poder Público e a organização social.

A **OSCIP** se distingue da O.S. em suas áreas de atuações, não podendo ser os profissionais, qualificados, fiscalização, vínculo jurídico da qualificação, e em outras áreas.

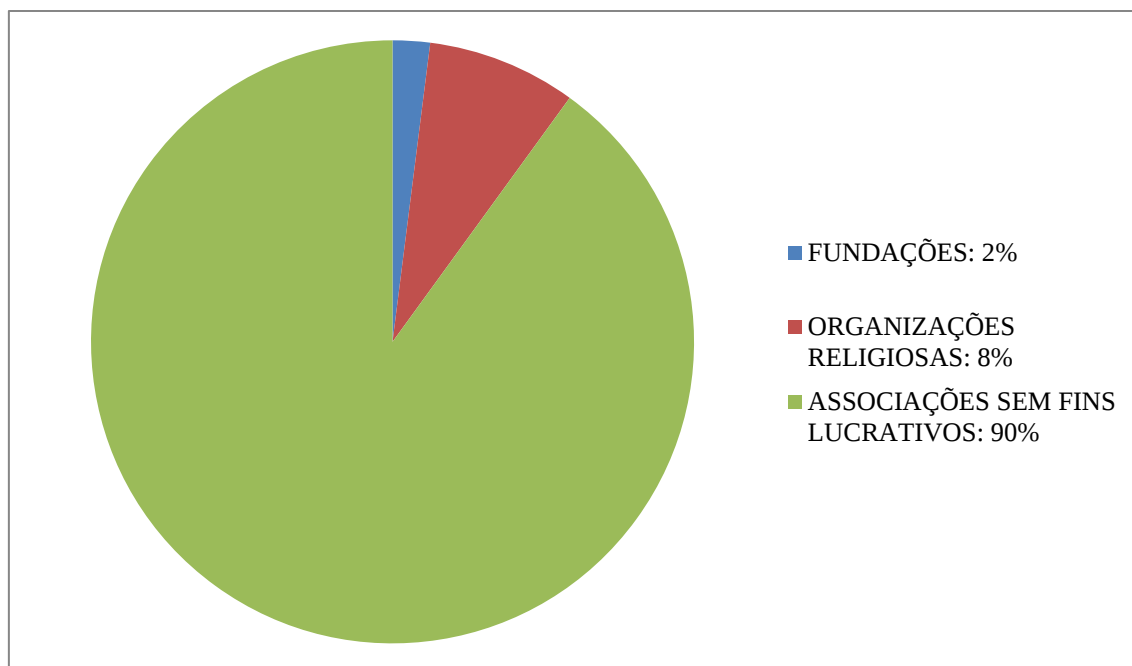
Foi realizado um estudo detalhado pela Secretaria-Geral da Presidência da República no final do ano de 2014, onde chegaram à conclusão que o índice de organizações social civis cresceu 303.000 (trezentos e três mil), dentro de 545.475

⁶ ALEXANDRE, Ricardo. DE DEUS, João. Direito administrativo esquematizado. 1 ed. São Paulo: Método, 2015, p. 131.



(quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco) entidades privadas sem fins lucrativos.⁷ Vejamos:

Figura 1 – Composição das organizações da sociedade civil



Fonte: CAPTADORES DE RECURSOS, Associação Brasileira de. **Brasil tem 303 mil organizações da sociedade civil.** Disponível em: <<http://captacao.org/recursos/noticias/1503-brasil-tem-303-mil-organizacoes-da-sociedade-civil>>. Acesso em 23 jun 2016.

Conforme ensinamentos lecionados por Ricardo Alexandre⁸, as OSCIPs não possuem distinção das demais entidades de terceiro setor, todavia, a distinção que temos à vista é o preenchimento de certos requisitos legais, o que distingue das demais entidades como a O.S.. As OSCIPs recebem um reconhecimento do poder Público, aptas à realizarem parceria com o referido poder, de forma a auxiliar no desenvolvimento de serviços sociais, nas atividades que não são exclusivamente realizadas pelo Estado, devendo as OSCIPs realizarem as referidas atividades.

As **entidades de apoio** surgiram nos anos 70, visando apoiar atividades de ensino superior, consistentes em projetos científicos e tecnológicos, mantendo vínculo jurídico com entidades da Administração direta ou indireta, se mantendo por

⁷ CAPTADORES DE RECURSOS, Associação Brasileira de. Brasil tem 303 mil organizações da sociedade civil. Disponível em: <<http://captacao.org/recursos/noticias/1503-brasil-tem-303-mil-organizacoes-da-sociedade-civil>>. Acesso em 23 jun 2016.

⁸ ALEXANDRE, Ricardo. DE DEUS, João. Op cit., p. 137-138.



convênio. Sua criação independe de autorização legislativa. É constituída por servidor público. Podem ser fundadas como associações, cooperativas ou fundações, obedecendo as regras dos artigos 41 e 44 do Código Civil.

As **ICES** são as instituições comunitárias de educação superior e são tratadas na Lei número 12.881/13. Referida legislação conceitua as Instituições Comunitárias de Educação Superior como organizações da sociedade civil brasileira que possuem, cumulativamente, características próprias, isto é constituídas na forma de associação ou fundação, com personalidade jurídica de direito privado, inclusive as instituídas pelo poder público; possuir patrimônio pertencente a entidades da sociedade civil e/ou poder público; não possuir finalidade lucrativa, assim entendidas as que observam, cumulativamente, a não distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; que aplicam integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; que mantêm escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; que possua transparência administrativa, nos termos dos arts. 3º e 4º; que tenha destinação do patrimônio, em caso de extinção, a uma instituição pública ou congênere. (art. 1º e incisos da lei 12.881/13)

O MEC através da portaria número 863/2014 institui demais requisitos para a caracterização desta entidade.

2 EXECUÇÃO PENAL SOB RESPONSABILIDADE DO TERCEIRO SETOR

A Lei número 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de execuções penais. É uma lei federal que possui em seu bojo 204 artigos que versam sobre o objeto e aplicação da lei, defensores dos condenados, assistências, tais como materiais, de saúde, jurídica, educacional e todas aquelas arroladas no artigo 11 da citada Lei. A execução penal é uma nova fase do processo criminal. O objetivo da execução está contido no artigo 1º da LEP que é efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Neste estágio do processo penal, o terceiro setor se destaca, principalmente com a atuação das Associações de Proteção ao Condenado (APAC), que são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, possuindo personalidade jurídica própria nos termos do artigo 45 do Código Civil, sendo uma das entidades que fazem parte integrante do terceiro setor, e funciona auxiliando o condenado de forma a colocar a salvo os direitos humanos e os direitos fundamentais previstos na Constituição da República, bem como ressaltar a ressocialização do condenado.

Em 1972, na cidade de São José dos Campos-SP, surgiu a primeira APAC, considerada a maior entidade de auxílio dentro do sistema prisional brasileiro.



Foi fundada através da inspiração do Professor Mário Ottoboni, em conjunto com mais 15 pessoas voluntárias, com o intuito de humanizar a fazer valer dos direitos fundamentais e humanos da carta magna, e criaram o método APAC. Foi realizada uma greve e manifestações na cidade de São José do Rio Preto, aonde chegou no momento em que o juiz de direito criminal, entregou às mãos da entidade alguns presos, os quais não tinham locais para ficar, ficando sob os cuidados da APAC daquela cidade.⁹

Na APAC o condenado/recuperando é corresponsáveis pela sua recuperação, com assistência médica, jurídica, psicológica, espiritual, prestadas pela comunidade. É considerada como uma micro prisão, tendo vaga de 100 a 180 recuperando, os quais cumpre o restante de sua pena, tendo preferência de recuperar em sua cidade natal, ou onde reside seus familiares. Eles participam de curso profissionalizantes, atividades variadas, evitando ociosidade de seu tempo, o que também acarreta a aquisição de conhecimentos que auxiliam o recuperando a buscar vaga no mercado de trabalhos através dos referidos cursos.

O objetivo é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena, tentando evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar. Possui sua filosofia inspirada na obra de seu idealizador Professor Paulista, Mário Ottoboni, que consiste em matar o criminoso e salvar o homem. Trata-se de uma interpretação restritiva, no sentido de matar o criminoso incorporado ao homem despertando o espírito humanizado, correto e puro, no sentido de colocar o homem na sociedade, longe dos perigos da criminalidade.

Em 1986, a APAC se filiou à Prison Fellowship International (PFI), órgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários. A partir dessa data, o Método APAC passou a ser divulgado mundialmente por meio de congressos e seminários.

Utiliza de 12 elementos fundamentais à execução da pena, elementos estes que são ligados à evangelização e direitos fundamentais, consistentes em, participação da comunidade; recuperando ajudando o recuperando; trabalho; religião; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana; a família; o voluntário e sua formação; Centro de Reintegração Social – CRS; mérito; e, por fim, jornada de libertação com Cristo, dedicando única e exclusivamente à reinserção do condenado à sociedade e auxílio ao mesmo constantes de condenações em penas privativas de liberdade, que após o cumprimento, dificulta a reinserção automática do condenado.

O método APAC tem se mostrado bastante eficaz para a sociedade em geral. “O fato mais importante que está acontecendo hoje no mundo, em matéria prisional, é o movimento das Apacs no Brasil”. A reinserção do condenado à sociedade tem aberto diversos caminhos para o recuperado, tem mostrado grande efetividade na busca de reinserção no mercado de trabalho, afastando o recuperado do mundo da

⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Programas novos rumos. Belo Horizonte: dezembro de 2011, 86 págs. Disponível em <http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/cartilha_apac.pdf> p. 28. Acesso em: 11 out 2016.



criminalidade, diminuindo seu índice, auxiliando a sociedade modo geral no tocando à minoração do índice de criminalidade, bem como, pouca das vezes, gerando vagas no mercado de trabalho, com fundações de empresas.

Cumprê destacar, que a APAC tem permissão da Constituição Federal e da Lei de Execuções Penais para atuar dentro do sistema prisional, sendo que seu estatuto, devendo seguir os referidos diploma, juntamente com o Código Civil.

O TJMG lançou cartilha do método APAC, onde podemos encontrar o depoimento de Eduardo Gonçalves, ex-recuperando e funcionário da APAC de Nova Lima, Estado de Minas Gerais:

“Fui condenado a 13 anos de reclusão, ficando no sistema comum por 2 anos e 8 meses. Foi como se minha vida tivesse acabado. Mas, graças a Deus, tive a oportunidade de conhecer a Apac. No sistema comum é muito difícil pagar pelo erro cometido, o sistema é um ensino da criminalidade onde não vejo nenhuma possibilidade de recuperação. Aqui na Apac todos nós, recuperandos, nos sentimos outra pessoa, aqui temos nossa dignidade e somos tratados como seres humanos, recebendo amor e carinho. Aqui descobrimos o nosso eu, todos confiam na nossa recuperação. Sei que é difícil ter uma vida limitada, mas é justamente o difícil que nos faz vencer na vida. Aqui todos nós, recuperandos, e também as pessoas que trabalham nesta entidade, somos todos uma só FAMÍLIA, sempre estendendo a mão um para o outro. Que Deus abençoe todas as Apacs.”¹⁰

Através da execução da pena junto com o método APAC, várias pessoas têm sido beneficiadas. Atualmente algumas são funcionárias da APAC, outras conseguiram vaga no mercado de trabalho.

Outro motivo que coloca a APAC como um motivo de salvação, é a crise carcerária do Brasil.

É notório que o sistema carcerário do país encontra-se fadado à falência. Penitenciárias e cadeias abrigam excessivos presidiários, ultrapassando o número de presos que elas de fato comportam.

A penitenciária é destinada ao condenado para o regime fechado em pena de reclusão (art. 87 – LEP), e a cadeia destina-se ao recolhimento de presos provisórios (art. 102 – LEP).

Com o excesso de presidiários, a dignidade da pessoa humana, direito fundamental garantido pelo texto constitucional, encontra-se em constante ameaça. O

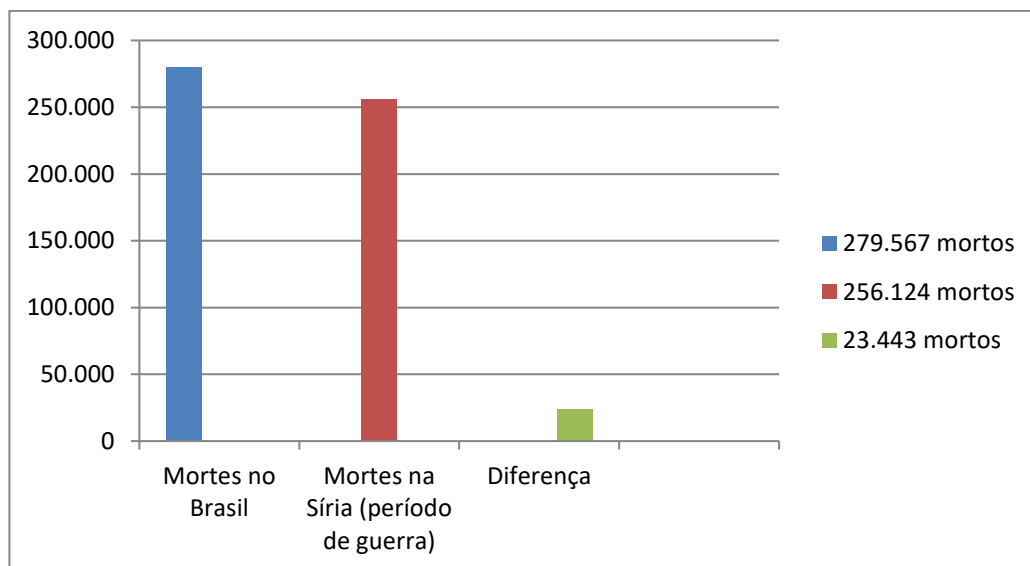
¹⁰ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Programas novos rumos. Belo Horizonte: dezembro de 2011, 86 págs. Disponível em <http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/cartilha_apac.pdf> p. 28. Acesso em: 11 out 2016p. 53



direito à vida, à integridade física, à imagem e ao respeito também corre risco de serem feridos, uma vez que, tendo em vista o excessivo número de presidiárias, as rebeliões se tornam mais um obstáculo a ser derrubado pelo Estado. Devemos citar os primeiros acontecimentos do ano de 2017, que infelizmente, elevou ainda mais a crise penitenciária no Brasil. No dia 1º e 02 de janeiro, uma de facções rivais no interior ocasionou uma rebelião no Complexo Penitenciário Anísio Jobim em Manaus, que terminou com 56 detentos mortos, passando a ser o maior massacre penitenciário no país desde 1992, ano em que 111 pessoas foram vítimas de homicídio no presídio do Carandiru (São Paulo).

Impende destacar os índices divulgados durante o 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a revista 2016, onde apresenta a Segurança Pública em números¹¹. Nesta referida revista, mostra que entre os anos de 2011 e 2015, foi constatado que no Brasil houve mortes mais violentas que na Síria, o que causa um certo espanto, uma vez que a Síria encontra-se em guerra. Vejamos:

Figura 2 – Índice de mortos entre Brasil e Síria no período de 2011 a 2015



Fonte - Fórum Brasileiro de Segurança Pública – 10º Anuário de Segurança Pública¹²

No mesmo evento (10º Anuário), foi divulgado que o Brasil possui 584.361 presidiários, todavia, 64% foram julgados e 36% ainda estão em julgamento, o que é igual a 212.178 detentos provisórios.

¹¹ SEGURANÇA PÚBLICA, Fórum Brasileiro. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf> Acesso em: 17 jan 2017.

¹² Ibidem, p. 8



NEPATS

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública atualizou os dados de mortes violentas de 2011 a 2015, o que representa o seguinte:

Figura 3 – Índice de mortes violentas no Brasil entre 2011 e 2015



Fonte - Fórum Brasileiro de Segurança Pública – 10º Anuário de Segurança Pública ¹³

Os responsáveis pela segurança pública também são vítimas de mortes violentas. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública realizou levantamento em que concluiu que no Brasil ocorre mais mortes de policiais que nos Estados Unidos, local onde as leis são mais severas e apresentam um grau de maior punibilidade que no Brasil, inclusive com pena de morte. Os dados foram coletados do FBI pela FBSP, onde apresenta que nos Estados Unidos houve 344 mortes, enquanto no Brasil houve 721 mortes de policiais, isto no período de 2009 a 2015.¹⁴

Em pesquisa, foi constatado que os dados mais atualizados datam de 2016. Em pesquisa feita pelo INFOPEN em conjunto com o FBSP, foi constatado que a população carcerária chegou em 622.202 presos em dezembro de 2014, sendo que 55% possuem entre 18 e 19 anos, 61,6% são negros e 75,08% possuem ensino fundamental completo. Todos estes dados são constantes do relatório de dezembro de 2014, publicado em abril de 2016.

Inobstante estes dados, o Brasil possui a quarta maior população carcerária do mundo.

¹³ SEGURANÇA PÚBLICA, Fórum Brasileiro. Op cit., p. 20

¹⁴ SEGURANÇA PÚBLICA, Fórum Brasileiro. Op cit., p. 27



Tabela 2 – Comparativo dos quatro países com maior população carcerária

PAÍS	POPULAÇÃO CARCERÁRIA
Estados Unidos	2.217.000
China	1.657.812
Rússia	644.237
Brasil	622.202

Fonte: CIDADANIA, Justiça e. População carcerária brasileira chega a mais de 622 mil detentos. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos>>. Acesso em 20 jan 2017.

O que também nos chama atenção, é que, sendo o quarto país com maior população carcerária, possuímos mais policiais mortos que os Estados Unidos, que possui a maior população do mundo, conforme citado anteriormente.

Diante de todos estes dados, o índice de encarceramento cresce disparadamente, agravando ainda mais a crise penitenciárias do Brasil. Dessa forma, ocorre a superlotação, falta de condições sanitárias e higiênicas, e principalmente, a violência interna entre facções criminosas, colocando presos condenados por crimes severos em conjuntura com criminosos que cometeram condutas mais leves, o que justifica também o aumento da criminalidade, porque o condenado tem maiores chances de aperfeiçoar-se no mundo do crime que ser reeducado no regime semi aberto, principalmente os que cometem delito de menor potencial como furtos ou roubos, e, em contato, com demais criminosos tais como homicidas, traficantes, pedófilos e demais criminosos, passam a conviver juntamente e aprendem ainda mais sobre o mundo da criminalidade. É um ambiente obscuro em que o pequeno criminoso interage com criminosos experientes.

Devemos interpretar essa situação como um erro do Estado ao permitir o convívio de pequenos infratores com os criminosos de alta periculosidade, fazendo crescer a periculosidade dentro dos pequenos infratores.

3 A APAC DE ITUIUTABA-MG: VISÕES GERAIS SOBRE A ENTIDADE

A APAC foi fundada em Ituiutaba em meados de julho de 2006, em audiência pública no fórum local a APAC foi constituída juridicamente. Já no ano de



2008 com aquisição do terreno, deu-se o início das atividades com a presença dos recuperandos. Sua inauguração se deu no dia 24 de setembro de 2008, tendo como associados os seus fundadores iniciais, membros da diretoria e voluntários.

É um estabelecimento penitenciário construído sem muros em área central da cidade, onde a estrutura e as atividades desenvolvidas podem ser vistas pela população.



15

514

¹⁵ Fotos extraídas da página da APAC - Ituiutaba no Facebook. Disponível em: <<https://www.facebook.com/APAC-Ituiutaba-431922696833809/>>. Acesso em: 8 jan 2017.







A estrutura administrativa é constituída pela diretoria executiva, conselho deliberativo, conselho fiscal, possuindo atualmente cerca de 90 (noventa) assistidos, uma vez que, já passaram por lá cerca de 900 (novecentos) recuperandos.¹⁶

O índice de reincidência entre os assistidos da APAC é mantido abaixo de 10% (dez por cento) enquanto que, em nível de sistema prisional comum, gira em torno de 80% (oitenta por cento).¹⁷

A APAC de Ituiutaba é constituída fisicamente com o centro de reintegração social, divididos da seguinte forma: 06 dormitórios, com banheiros individuais e camas individuais. Cozinha. Refeitório. Salas de Aula. Auditório multiuso. DVDteca. Sala de computação. Lavanderia. Suíte para visita íntima. Escritório. Oficina.

Aos recuperandos são atribuídas rotinas diárias, da seguinte forma:¹⁸

¹⁶ CAETANO, Gabriel Pires Sene. Terceiro setor em Ituiutaba. Pesquisa realizada com fomento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG entre 2014 e 2016. (Relatório final aguarda publicação)

¹⁷ Idem.

¹⁸ Foi realizada uma entrevista com a psicóloga Mayara Carvalho, funcionária da APAC de Ituiutaba, Minas Gerais, onde todas as informações abaixo foram fornecidas pela profissional.



Tabela 3 – Rotina dos recuperandos

HORÁRIO	ATIVIDADE
07:00	oração, higiene pessoal e organização do dormitório
08:00	Café da manhã e faxina diária com aula pela manhã para os recuperandos matriculados no período da manhã
11:00	Almoço
13:00	Retorno às atividades com aula para os recuperandos matriculados no período da tarde
14:30	Lanche da tarde e faxina
17:00	Banho. Nas quintas-feiras há realização de missa para os católicos
18:00	Jantar
19:00	Retorno ao dormitório. Nas terças-feiras é realizado o terço para os católicos e nas quintas-feiras culto para os evangélicos.
21:00	Jantar

Fonte: Entrevista com a psicóloga da APAC Mayara Carvalho, ocorrida em dezembro de 2016.

Possui o perfil para presos do regime semiaberto.

A APAC possui 11 (onze) funcionários, 02 (dois) estagiários e 01 (um) cargo técnico (psicóloga), e aproximadamente 38 (trinta e oito) pessoas voluntárias.

Possui parceria com órgãos públicos, quais sejam, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, UEMG, UFU, IFTM, Polícia Militar, Prefeitura Municipal, Governo de Minas Gerais, tendo também, parceria com o setor privado como a FIEMG/SESI/SENAI, SENAR, Instituto Minas pela paz, Fundação AVSI, FBAC.

Os recursos da APAC são oriundos do governo estadual e de projetos junto à justiça criminal, não recebendo subvenções e nem gozando de benefícios tributários (isenção/imunidade).

CONCLUSÕES



Conforme mencionado anteriormente, as entidades de terceiro setor podiam se destacar ainda mais quanto às suas atividades e finalidades. Realizam cursos profissionalizantes que auxiliam o cidadão a crescer no mercado de trabalho, principalmente a APAC.

O Estado deveria em sede preliminar, afastar os criminosos de graus distintos, e conforme seu próprio comportamento remetê-lo ao sistema da APAC, reformando parte de sua legislação a permitir esse remanejamento.

A APAC conforme fora visto, possui suas ideologias e seus costumes que são passados de recuperando para recuperando, o que auxiliaria na recuperação de infratores de menor periculosidade, de forma a separá-los dos grandes criminosos e assim, afastar a aprendizagem e convívio com novos crimes.

Seria, pois, um das soluções para a crise do sistema carcerário, desafogando assim o sistema prisional, todavia, o método a APAC deveria crescer de uma forma rápida para abrir futuros recuperandos, face ao grande índice de detentos.

Método este que em parte auxiliaria na economia estatal reduzindo os gastos com indenizações a família de vítimas de homicídios e maus tratos dentro das carceragens públicas, uma vez que conforme jurisprudência pacificada do STJ e STF, as famílias de vítimas de morte dentro dos presídios públicos possuem direito à indenização, vez que o Estado é responsável pelos acontecimentos dentro dos presídios brasileiros, conforme decidido pelo STF:

“6. A morte do detento pode ocorrer por várias causas, como, v. g., homicídio, suicídio, acidente ou morte natural, sendo que nem sempre será possível.”¹⁹

O Estado deverá observar o dever de proteção ao condenado, vez que é direito previsto no inciso XLIX do art. 5º da Constituição Federal, sendo que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral, ressalvado ainda, o direito à vida, o qual deverá estar a salvo e garantido pelo Estado.

Desta forma, se mostra patente o funcionamento das entidades de terceiro setor, de forma a colocar a salvo a ressocialização do condenado a minorar chance de aumento da criminalidade no Brasil. Igualmente, a APAC de Ituiutaba vem seguindo demonstrando a maior eficiência do terceiro setor na garantia dos direitos sociais.

¹⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ementa do Recurso Extraordinário 841.526/RS. Relator: FUX, Luiz. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/322889158/recurso-extraordinario-re-841526-rs-rio-grande-do-sul-0017569-2420118217000#!>>. Acesso em: 24 jan 2017.



REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. DE DEUS, João. Direito administrativo esquematizado. 1 ed. São Paulo: Método, 2015, p. 131.

ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito administrativo descomplicado. 24 ed., Rio de Janeiro: Método, 2016.

APOLINÁRIO, Marcelo Nunes. As Penas Alternativas entre o Direito Penal Mínimo e Máximo. Disponível em: <<http://www.eumed.net/cursecon/ecolat/br/07/mna.htm>>. Acesso em: 17 jan 2017.

BBC. Situação em presídio era crítica, diz secretário de Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-38626405>>. Acesso em 17 jan 2017.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Ementa do Recurso Especial 766796/RJ. Relator: FUX, Luiz. Publicado no DJ de 06/03/2006. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7175165/recurso-especial-resp-766796-rj-2005-0116839-0>>. Acesso em: 15 abr 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2006 MC. Relator: CORREA, Maurício. Publicado no DJ de 24-09-1999. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347380>>. Acesso em :27 jan 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. Acórdão do Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário 613.287/RS. Relator: FUX, Luiz. Publicado no DJ de 19-08-2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDecisao.asp?numDj=49&dataPublicacao=14/03/2013&incidente=3939702&capitulo=6&codigoMateria=3&numeroMateria=28&texto=4310682>> Acesso em: 23 jan 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade 605 MC. Relator. MELLO, Celso de. Publicado no DJ de 05-03-1993. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBD.asp?item=1434>>. Acesso em: 23 jan 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ementa do Recurso Extraordinário 188.083/PR. Relator: AURÉLIO, Marco. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9610914>> Acesso em: 25 abr 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ementa do Recurso Extraordinário 195.712. Relator: CORRÊA, Maurício. Publicado no DJ de 16-02-1996. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigo.asp?item=1421&tipo=CJ&termo=educacao>> Acesso em: 23 jan 2017.



_____. Supremo Tribunal Federal. Ementa do Recurso Extraordinário 204.062. Relator: VELLOSO, Carlos. Publicado no DJ de 19-12-1996.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ementa do Recurso Extraordinário 841.526/RS. Relator: FUX, Luiz. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/322889158/recurso-extraordinario-re-841526-rs-rio-grande-do-sul-0017569-2420118217000#!>>. Acesso em: 24 jan 2017.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Programas novos rumos. Belo Horizonte: dezembro de 2011, 86 págs. Disponível em: <http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/cartilha_apac.pdf> p. 28. Acesso em: 11 out 2016.

CAPTADORES DE RECURSOS, Associação Brasileira de. Brasil tem 303 mil organizações da sociedade civil. Disponível em: <<http://captacao.org/recursos/noticias/1503-brasil-tem-303-mil-organizacoes-da-sociedade-civil>>. Acesso em: 23 jun 2016.

CASSONE, Vittorio. Direito Tributário. 10 ed. São Paulo: Atlas, 1997.

CIDADANIA, Justiça e. População carcerária brasileira chega a mais de 622 mil detentos. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos>>. Acesso em: 20 jan 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 28ed., São Paulo: Atlas, 2015.

FALCONER, Andrés Pablo. A Promessa do Terceiro Setor: um estudo sobre a constrição do papel das organizações sem fins lucrativos e do seu campo de gestão. Artigo apresentado no ISTR - LAC. Chile, 1999.

HARADA, Kiyoshi. Direito Financeiro e Tributário. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MÂNICA, Fernando Borges. Terceiro Setor e Imunidade Tributária: Teoria e Prática. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 4 ed. Niterói: Impetus, 2011, p. 159.

MONTAÑO, Carlos. Terceiro Setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social. São Paulo: Cortez, 2002.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 31 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PAES, José Eduardo Sabo. Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 7 ed. Forense, 2009.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. A Reforma dos Estados dos Anos 90: lógica e mecanismos de controle. Brasília: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1997.

